



**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
**Secretaria de Administração**  
**Gabinete**

Memorando nº 228/2023/SECAD/DTI

Camaragibe, 05 de abril de 2023

À  
Comissão Permanente de Licitação

Assunto: **Encaminhamento de autos processuais – PA Nº 29/2023 (CONTRATO 69/2023 – ASSUNPCAO TEC).**

Encaminhamos em anexo os autos do **PA 029/2023, PL 04/2022 e PE 04/2022**, promovido pelo COMUPE, que originou o **Contrato nº 69/2022**, firmado para contratação da empresa **ASSUNPCAO TEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 04.473.960/0001-20, especializada no fornecimento de material de informática, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Camaragibe, ante a necessidade da Administração Pública.

Cabem **destaque** os seguintes documentos constantes nos autos:

- A) O Contrato nº 69/2023, **devidamente assinado pelas partes**;
- B) O extrato da avença **devidamente publicado** na imprensa oficial;

Sem mais para o momento e aberto a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, subscrevo-me,

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente

RENAN MATHEUS CLAUDINO GOMES

Data: 05/04/2023 16:03:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RENAN CLAUDINO**

Assessor Técnico

Mat.: 4.0103819.1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Departamento de Licitação  
Recebido em: 10/04/23 10:22  
Adriana Rodrigues da Silva  
Membro da CPL  
Portaria nº 527/2019



Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Administração



## CONTRATO Nº 69/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA **ASSUNPCAO TEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 04.473.960/0001-20, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, estabelecida na Avenida Dr. Belmino Correia, 3038 – Timbi Camaragibe/PE - CEP 54768-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Administração, o Sr. **MARCOS RIBEIRO FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.514.874-80, com domicílio profissional neste município, doravante apenas designado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ASSUNPCAO TEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** CNPJ Nº 04.473.960/0001-20, com endereço na Rua Eugênio Luciano De Melo nº 371, Bairro Novo, Olinda-PE, CEP Nº 50.030-160, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr(a). Breno Marques Assunção, brasileiro(a), CPF/MF sob nº 009.601.134-36, doravante designada **CONTRATADA**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, têm dentre si, justos e acordados, o presente CONTRATO oriundo da Ata de Registro de Preço nº 02/2022-COMUPE, Pregão Eletrônico – SRP nº 04/2022, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar nº. 123/06, Decreto Federal nº 7.892/13, Lei Federal nº 8.250/14, Decreto municipal nº. 10/17 e mediante as cláusulas e condições adiante expedidas.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

BRENO  
MARQUES

Assinado de forma  
digital por BRENO  
MARQUES  
ASSUNCAO:0096011343

AV. BELMINO CORREIA, 3038 – 1º ANDAR – TIMBI - CAMARAGIBE – PE  
CEP: 54768-000 - CNPJ Nº 08.260.663/0001-57  
ÁGUA MINERAL (MATERIAL DE INFORMÁTICA) – COMUPE

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
**Secretaria de Administração**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de **empresa especializada para o fornecimento de material de informática**, conforme especificações técnicas constantes na proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo licitatório supra, nos moldes do quantitativo descrito abaixo:

| LOTE         | DESCRIÇÃO   | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL          |
|--------------|---|--------|----------------|----------------------|
| 54           | Monitor LED 19.5 polegadas ou superior, widescreen formato: 16:9, resolução máxima: 1360x768@60hz, conexões: d-sub e HDMI<br>Garantia mínima de 24 meses. | 20     | R\$ 766,82     | R\$15.336,40         |
| <b>TOTAL</b> |   |        |                | <b>R\$ 15.336,40</b> |

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 15.336,40 (quinze mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), fixo e irrevogável, referente a entrega **conforme pedido da secretaria demandante**, conforme item 8, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

3.2 Os itens que são objeto deste instrumento contratual estão descritos na Ata de Registro de Preço nº 02/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 04/2022 promovido pelo COMUPE (Consórcio dos Municípios Pernambucanos) o qual possui vínculo com o Município de Camaragibe através do Contrato de Rateio nº 8/2022, vigente desde 1º de abril de 2022;

3.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato;

3.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

3.6. A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Edital da Licitação e seus anexos;

3.7. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e

trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

3.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, compreendendo o período de 12 (doze) meses, com início em 10/03/2023 e término em 10/03/2024;

4.2 Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data em que o último signatário assinar;

4.3 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão previstas sob as rubricas Nº 20.17.04.122.1002.1.20.0000.4.4.90.52.00 (despesa 17) – Adquirir material permanente necessário ao funcionamento da secretaria, da Secretaria de Administração, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 O objeto contratado será recebido:

5.2.1 **PROVISORIAMENTE**, por servidor designado, para posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a contar da data da realização, e;

5.4 **DEFINITIVAMENTE**, após verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do Recebimento Provisório. Os materiais deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem inconsistência má aplicação, não serão aceitos, devendo ser refeitos pelo fornecedor no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da notificação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

6.1 É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designados;

6.2 Durante a vigência do contrato firmado, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **RILDO ARQUINO DA SILVA**, matrícula: 4.0005170.5 e CPF/MF nº



Prefeitura Municipal de Camaragibe  
**Secretaria de Administração**



028.799.774-01, da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), devidamente designado para esse fim;

6.3 O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa;

6.4 Designa-se como gestora do futuro contrato, a Diretoria de Tecnologia da Informação, vinculada à Secretaria de Administração, nos termos do art. 13 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019;

6.5 As atribuições dos fiscais estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo os servidores designados atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo;

9.8 O servidor designado como fiscal será formalmente notificado das funções que se lhe atribui, utilizando-se, para tanto, de cópia da publicação da Portaria que o nomeará.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA**

7.1 A empresa vencedora do certame deverá às suas expensas providenciar as entregas, de acordo com a demanda;

7.2. A aquisição dos produtos deve começar imediatamente após a assinatura do contrato;

7.3. O prazo para começar a entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do contrato;

7.4. A entrega dos materiais de informática deverá ser de forma integral, de acordo com as necessidades do Contratante em no máximo 10 (dez) dias úteis contados após o recebimento da solicitação;

7.5. A entrega dos materiais, será no Almoxarifado Central, situado na Rua Teixeira Soares, nº 293, Timbi, Camaragibe/PE, no horário das 07h às 13h:30.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

8.1 O fornecimento será de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, devidamente enumerada e assinada pelo fiscal do Contrato;

8.2 Os monitores deverão ser entregues por meio de nota de entrega com timbre da CONTRATADA, onde constarão os seguintes dados: quantidade entregue, data, assinatura com carimbo e/ou matrícula do Servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento;

8.3 A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE cópias das referidas notas de entrega para conferência dos quantitativos entregues, juntamente com a nota fiscal para pagamento;

8.4 No caso de consideradas insatisfatórias as condições do produto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido pelo fornecedor e substituído

no prazo estabelecido no inciso anterior, quando serão realizadas novamente as verificações pertinentes.

## **9. CLÁUSULA NONA – REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

9.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital de Licitação e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

10.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada no estado de Pernambuco;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

10.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.7. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

11.1 O preço do contrato poderá ser reajustado, mediante requisição formal do contratado, em **periodicidade anual** contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e alterações posteriores.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:



Prefeitura Municipal de Camaragibe  
**Secretaria de Administração**



I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do global contratado.**

b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) valor do global contratado.**

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.**

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor global contratado.**

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.**

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 02 (dois) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 12.1.

I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

BRENO  
MARQUES  
ASSUNCA  
0:009601

Assinado de  
forma digital  
por BRENO  
MARQUES  
ASSUNCAO:009  
60113436



Prefeitura Municipal de Camaragibe  
**Secretaria de Administração**



12.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

12.5 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

12.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso;

12.7 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

12.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

13.2 A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.4 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

13.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA**

14.1 Será exigida prestação de garantia contratual para o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor contratado, que deverá ser protocolada no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei nº 8666/1993.

I. Caução em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Caução em dinheiro, mediante depósito bancário. Preferencialmente Depósito Identificado com a Razão Social da empresa, dados fornecidos pela Licitação;

III. Seguro-garantia;

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
**Secretaria de Administração**

IV. Fiança Bancária, emitida por instituição cadastrada no BACEN, prestada com renúncia expressa pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro;

14.2 O montante da GARANTIA DO CONTRATO, determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 56, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, é devido em razão do volume de recursos financeiros envolvidos no certame, e para que também possa servir para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da empresa CONTRATADA.

14.3 A validade e eficácia da GARANTIA DO CONTRATO deverá acompanhar toda a vigência do CONTRATO, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do CONTRATO.

14.4 A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese de a GARANTIA DO CONTRATO não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do CONTRATO;

14.5 A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao PREÇO UNITÁRIO final pactuado, de forma que sua importância se mantenha sempre equivalente a 5% (cinco por cento) do saldo a ser executado;

14.6 A GARANTIA DO CONTRATO ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa CONTRATADA, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final da obra objeto desta licitação, na forma do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA**

15.1 O presente instrumento está vinculado ao Processo Licitatório nº 04/2022, tombado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2022 conforme o Edital e seus anexos, **promovido pelo Consórcio dos Municípios Pernambucanos**, do qual o Município de Camaragibe é consorciado através do Contrato de Rateio nº 8/2022/COMUPE;

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no o Edital ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS).

§ 2º - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTAGEM DOS PRAZOS**

16.1 Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.



Prefeitura Municipal de Camaragibe  
**Secretaria de Administração**



### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

17.1 Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no **Diário Oficial de Camaragibe**, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TOLERÂNCIA

18.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações;

18.2 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Camaragibe, 10 de março de 2023.

Marcos Ribeiro Filho  
Secretário de Administração  
Mat. 0.0004592

**MARCOS RIBEIRO FILHO**  
Secretário Municipal de Administração  
**CONTRATANTE**

BRENO  
MARQUES  
ASSUNCAO:006  
960113436

Assinado de forma digital por BRENO MARQUES  
ASSUNCAO:0096011343  
Dados: 2023.03.10 14:08:50 -03'00'

**BRENO MARQUES ASSUNÇÃO**  
Representante Legal  
**CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2023  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 04/2022

**Instrumento:** Contrato nº 69/2023, oriundo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2022, Pregão Eletrônico nº 04/2022, derivado de adesão à Ata de Registro de Preços do Órgão Gerenciador PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA, inscrito no CNPJ/MF nº 08.637.373/0001-80. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Camaragibe, CNPJ: 08.260.663/0001-57. **Contratada:** ASSUNPCAO TEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.473.960/0001-20. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de informática, para atender as necessidades do Poder Público Municipal. **Valor total:** R\$ 15.336,40 (quinze mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos). **Dotação orçamentária:** 20.17.04.122.1002.1.20.0000.4.4.90.52.00 (despesa 17). **Prazo:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura até o dia 10/03/2024. **Data de assinatura:** 10/03/2023.

Camaragibe, 03 de abril de 2023

MARCOS RIBEIRO FILHO

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:** Arthur Henrique Borba  
**Código Identificador:** 050423021234

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 05/04/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>